



[Handwritten signature]

PROTOCOLO
ENTRE A ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS E
A SOCIEDADE NACIONAL DE BELAS ARTES

A **ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS** pessoa coletiva n.º 503 692 310, com sede na Av. Barbosa du Bocage, n.º 45, Lisboa, no presente ato representada pela Bastonária, Paula Franco, com poderes bastantes para o ato, adiante designada por OCC ou Primeira Outorgante; -----

E a **SOCIEDADE NACIONAL DE BELAS ARTES**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, contribuinte fiscal n.º 501 129 260, com sede na Rua Barata Salgueiro, n.º 36, 1250-044, Lisboa, representada pela Presidente da Direção, Prof. Doutor João Paulo de Araújo Queiroz, com poderes bastantes para o ato, adiante designado por **SNBA** ou Segunda Outorgante.-----

Considerando que a OCC, pretende proporcionar vantagens e benefícios vários aos seus colaboradores e membros, designadamente desenvolvendo e valorizando a pluridisciplinaridade e o pensamento criativo nomeadamente proporcionando experiências várias, que valorizem o indivíduo ao nível pessoal e profissional. ---

Considerando que a **Sociedade Nacional de Belas Artes** presta serviços de formação na área das Belas-Artes e Cultura;

acordam, entre si, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

1 – A SNBA compromete-se a proporcionar aos colaboradores e membros da OCC, as seguintes vantagens: ----
- 15% de desconto na matrícula do curso de formação artística; 10% nas propinas do Curso de Formação Artística. -----



Cláusula Segunda

(Acesso)

1 – O acesso aos colaboradores e associados da OCC às condições objeto do presente protocolo depende da apresentação de cartão ou outro elemento identificador da qualidade de associado válido e atualizado, no ato da sua inscrição. -----

Cláusula Terceira

(Vantagens)

1 – Todos os colaboradores e membros da OCC a partir do momento da assinatura do presente Protocolo, podem usufruir das vantagens referidas na cláusula 1.^a. -----

Cláusula Quarta

(Colaboração)

1 – Com o intuito de implementar uma colaboração dinâmica entre ambas as partes, a SNBA compromete-se a informar a OCC dos novos cursos e/ou serviços que venha a disponibilizar e considere de interesse para os destinatários do presente Protocolo, assim como analisar em conjunto futuras colaborações em iniciativas consideradas de interesse comum, promovidas pela OCC e enquadradas na atividade da Sociedade Nacional de Belas Artes. -----

1.1 A referida informação acima mencionada deverá ser remetida para a OCC por escrito, para o email geral@occ.pt. -----

1.2 Os benefícios obtidos pelos colaboradores e membros da OCC, relativos a novos cursos e/ou serviços pela parte da SNBA, entrarão em vigor no momento seguinte à sua publicitação junto dos membros da OCC. -----

Cláusula Quinta

(Divulgação)

1 – A SNBA compromete-se a divulgar internamente o presente Protocolo e a colocar num local bem visível, um dístico de identificação da OCC, a fornecer pela mesma. -----

2 – A OCC compromete-se a divulgar nas suas comunicações as condições concedidas aos seus colaboradores e membros no âmbito do presente Protocolo, mediante recurso à sua publicação no sítio “www.occ.pt” e outros meios de divulgação para os seus colaboradores e membros. -----

3 A OCC compromete-se a disponibilizar as suas instalações para a realização de eventos ou exposições temporárias, nos termos a definir pelas partes.



Cláusula Sexta

(Sigilo)

Qualquer um dos Outorgantes fica obrigado a guardar sigilo quanto às informações, documentos, elementos ou outros dados que qualquer um dos seus técnicos ou pessoal venham a ter conhecimento no âmbito da execução do presente Protocolo. -----

Cláusula Sétima

(Modificação e cessação)

1 – O presente protocolo pode ser modificado, no todo ou em parte, ou ainda, cessar, a todo o tempo, por acordo das partes, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava. -----

2 – A modificação ou cessação deste protocolo por mútuo acordo deve ser reduzida a escrito e constar de aditamento ao mesmo. -----

Cláusula Oitava

(Produção de efeitos)

1 – O presente protocolo produz efeitos a partir da assinatura pelas partes, e vigora por um período de um ano, renovável por igual período, salvo se qualquer das partes formalmente se manifestar em contrário. -----

Cláusula Nona

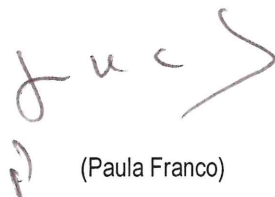
(Resolução de conflitos)

1 – Todos os litígios relacionados com o presente protocolo serão definitivamente resolvidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Conciliação, Mediação de Conflitos e Arbitragem da CONCÓRDIA, por um ou mais árbitros, nomeados nos termos do mesmo. -----

O presente protocolo é feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas. -----

Lisboa, 1 de março de 2019

Pela OCC


(Paula Franco)

Pela SNBA


(João Paulo Queiroz)